

Assemb Const

# Constituição deve durar até século XXI

Ingrid Rocha

A sociedade brasileira prepara-se para um grande debate nacional em torno da Assembleia Nacional Constituinte. Os brasileiros anseiam por mudanças e por participação, tendo pela frente a tarefa de eleger delegados que vão assentar os caminhos do País para o século XXI. Quais pontos devem ser fundamentais para que a Constituição seja justa e não venha a caducar em curto espaço de tempo, dada a dinâmica do desenvolvimento da sociedade?

O professor Cristóvan Buarque, futuro reitor da Universidade de Brasília e provável membro da Comissão Constitucional, e de opinião que a próxima Constituição deve privilegiar dois aspectos fundamentais: dotar o Estado de instrumentos necessários para que possam ocorrer reformas sociais a curto prazo no País, e ser flexível para ajustar-se às exigências da sociedade a médio e longo prazo, mantendo-se a Constituição íntegra, por refletir a cultura e o projeto de Brasil dos brasileiros.

Para ele, esse será o grande desafio dos constituintes — elaborar uma carta que seja reformista e flexível, e seja representativa das aspirações do povo. A vocação da nova Constituição, segundo Cristóvan, deve combinar harmonicamente a liberdade individual, a modernização econômica, a modernização social e a preservação do meio ambiente, especialmente porque, em 1985, o País vive um divórcio entre o desejo de liberdade e também de justiça social, e os objetivos de crescimento rápido.

No âmbito do desenvolvimento social, Cristóvan lembra algumas ideias que podem ser discutidas, como por exemplo, constar na nova Carta as prioridades dos gastos públicos para os setores sociais. Citou a emenda João Calmon devem ser destinados à Educação ou, hipoteticamente, 5% de verbas federais para o desenvolvimento regional.

Ressaltando que não tem um projeto acabado ou ideias fixas, o professor acredita que a Constituição deve ser flexível para que esses parâmetros, de presença necessária na Constituição, possam ser alterados em função das exigências de cada período social, evitando os procedimentos atuais que tornam difíceis emendas à Constituição. Ela deve prever mecanismos para sua própria mudança.

## O grande xeque

A propriedade da terra, entende Cristóvan, é um dos determinantes para a modernização social: "Um aspecto-chave". Embora não acredite que o regime de propriedade privada venha a ser alterado na próxima Constituição, os debates que ocorrerão por força das atuais distorções da estrutura fundiária, serão, para Cristóvan, o "grande xeque" à Constituinte.

Finalmente, Cristóvan coloca outra interrogação sobre a próxima Carta Constitucional: deverá ser "enxuta" ou "detalhada"? Entende que para cada Constituinte a preferência entre uma forma ou outra vai depender, se as suas posições serão majoritárias ou minoritárias. Se forem majoritárias, tentarão por favorecer uma Constituição detalhada, como forma de dificultar mudanças, e impôr seu projeto ao futuro. Mas se forem minoritárias preferirão um texto "enxuto", porque deixa margem à modificação ou detalhamentos que futuras eleições poderão permitir.

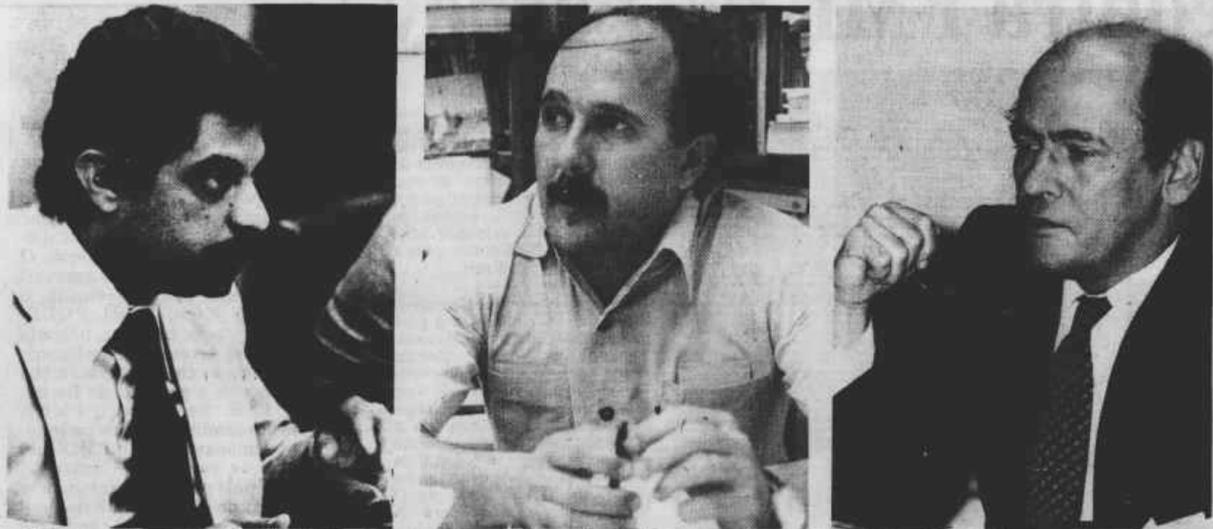
Outra abordagem para a próxima Constituição é apresentada pelo Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, Marcelo Cerqueira, para quem a nova Constituição deve resolver duas contradições distintas: "A propriedade e a cidadania (ai embutida a organização plena da sociedade)" e "mecanismos institucionais que não agravem as crises". E cita alguns exemplos, como a diminuição dos poderes do Executivo e ampliação dos poderes do Legislativo, nova definição dos poderes do Supremo Tribunal, para ser verdadeiramente uma corte política com papel relevante na administração do País.

Defende ele ainda alguns pontos, mais dos gastos públicos e do orçamento pelo Congresso, endividamento externo com autorização do Senado e referendo popular para as leis mais importantes.

Por sua vez, o procurador-geral da República e membro da Comissão Constitucional, José Paulo Sepúlveda Pertence, defende que a Constituição seja abrangente para abrigar a multiplicidade decorrente da evolução política e histórica. Ela deve, entretanto, fugir dos casuísticos, deixando espaço para o que, através de lei ordinária, se manifestem as necessidades da conjuntura de cada época. Para ele, esse é o "segredo, o grande desafio da engenharia constitucional".

Entende Sepúlveda que a tese da Constituinte sintética, à velha moda, é utópica. Ponderou que a Nova Carta não deve incorrer no risco da Constituinte de 46, que oriunda de um regime autoritário e de ideal libertário, acabou por enfraquecer o Poder Executivo. "Isso pode tornar a curto prazo inviável a Constituição". Defende um Executivo forte, mas que a sociedade tenha mecanismos de controle organizados através de suas entidades, do Poder Legislativo e Judiciário.

Esses mecanismos democráticos não devem ser só legais, mas também políticos. Citou o Conselho Monetário Nacional, cujos poderes extremamente amplos não têm, hoje, condições de ser efetivamente controlados pelo Congresso.



Cristóvan Buarque, Sepúlveda Pertence e Marcelo Cerqueira analisam os pontos que devem ser privilegiados na nova Constituição

## Participação popular foi pouca

O Brasil já teve oito Constituições. Contudo, apenas três foram feitas por Constituintes e em nenhuma delas houve efetiva participação popular. Operários, estudantes, intelectuais, empresários, homens e mulheres, nas cidades e nos campos, nunca foram chamados de fato a discutir o Estado que desejam. E da tradição brasileira não convocar as correntes populares a participar das Constituições, embora a Nova República tenha agora proposta diferente, pregando Constituinte Democrática, livre e soberana, a partir de ampla discussão com a sociedade.

### República

A primeira Constituição Republicana foi convocada pelo marechal Deodoro da Fonseca, no próprio ato proclamatório da República, em 15 de novembro de 1889. Deodoro nomeou uma "Comissão de Notáveis" para elaborar o seu anteprojeto. Posteriormente, nomeou uma segunda Comissão. E nesta Comissão que participa Rui Barbosa, mais na forma do que no conteúdo do texto.

A Constituição entra parcialmente em vigor por decreto do governo provisório e vai ser modificada (pouco) posteriormente pela primeira Assembleia Nacional Constituinte. Esta Constituição adotou os princípios da Constituição norte-americana.

### República Nova

A Constituição de 1891 (com a grande reforma de Arthur Bernardes, em 1926) vai manter-se até a edição da Constituição de 1934, na era de Getúlio Vargas. Embora o primeiro decreto da Revolução de 1930 preveja a convocação da Constituinte, ela só vai ser convocada em 1933.

Vargas nomeia também uma "Comissão de Notáveis" para

elaborar o seu anteprojeto. Ficou conhecida como a Comissão do Itamarati, e seria presidida por Afrânio de Melo Franco, pai de Afonso Arinos, presidente da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais a ser instalada no próximo dia 20.

Trouxe como novidade (inefastá) a presença de constituintes classistas. Com efeito, por decreto do Governo Provisório coube ao ministro do Trabalho organizar a eleição de 20 representantes dos trabalhadores e igual n.º de patrões. A Constituição pretendia-se dar-se um caráter liberal e algumas conquistas democráticas foram incorporadas ao seu texto, entre elas o direito de organização.

### Egide de Vargas

A Constituição de 34, porém, teve vida curta. O golpe do Estado Novo, em 1937, a revogou. E estabelecida, por decreto de Vargas, uma Constituição de índole facista, redigida por um único homem: Francisco Campos. Ficou conhecida como a "Constituição Polaca".

O Estado Novo veio abaixo em 1945 com a vitória das forças democráticas e a derrota dos aliados de Vargas no exterior, o nazi-facismo. Getúlio tenta recompor suas alianças e convoca eleições gerais. Por representação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do PSD, o Tribunal Superior Eleitoral, por resolução, entende serem constituintes os poderes da simples convocação, por Vargas, das eleições gerais. Nesse entretanto, cai o Governo Vargas e lhe subs-

titui José Linhares, presidente do Tribunal que havia entendido serem constituintes os poderes da convocação.

José Linhares, através de duas leis complementares, consolida a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, em 2 de outubro de 1945. Essa Constituinte não foi precedida de Comissão que elaborasse anteprojeto, usou a Carta de 1934 como texto base. A Constituinte de 46 foi a única que até hoje contou com maior participação popular, embora seu traço seja predominantemente conservador.

### 1964

A Constituição de 46 vai vigorar até o golpe de 1964 e a edição do Ato Institucional, posteriormente acrescido do n.º 1. Essa Constituição foi sendo revogada parceladamente e terminou sendo substituída em 1967 por uma nova Constituição, promulgada por Castello Branco, após ser submetida a referendo formal e rápido do Congresso Nacional, já praticamente sem poderes e enfraquecido pelo golpe de 64.

O País adota uma Constituição considerada de índole reacionária e com algumas características facistas. Essa Constituição durou menos ainda que a de 34. A Junta Militar edita uma Emenda Constitucional em 69 e o Congresso sequer estava reunido. O Ato Institucional n.º 5 revogara muitas das normas constitucionais e assumia praticamente o papel da Constituição, já que era a verdadeira lei superior do País.

## O que representam as antigas Cartas

A próxima Constituinte marcará com toda certeza um novo período histórico do Brasil. Como as cartas de outras épocas, a nova Constituição definirá o perfil político do País. Do Império a 1969, ano da atual Constituição, tivemos os mais diferentes conceitos políticos como o positivismo, o nacionalismo e o presidencialismo.

### Império

A Constituição Imperial, estabelecia o Reinado da Casa de Bragança, sua sucessão, a organização dos negócios do Estado, limitava os poderes do Legislativo e ampliava a do Executivo e o do Moderador, foi orientada pela concepção portuguesa do mundo.

E considerada uma Carta muito bem feita. E dela se diz ter assegurado, com algumas adaptações (a crise da maioridade, por exemplo), a estabilidade do Império. Pobre estabilidade à custa de ter sufocado todos os movimentos insurrecionais, feito a guerra do Paraguai e mantido a escravidão. O 2.º Reinado foi mais sábio, o Parlamentarismo foi curiosamente adotado sem jamais haver autorização constitucional nesse sentido.

### 1891

Constituição influenciada por 2 razões distintas da realidade brasileira: positivismo francês e o presidencialismo norte-americano. É uma Constituição moderna. Adota os princípios da norte-americana. O Federalismo é fortemente implantado. Institui a divisão de poderes, com a harmonia entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Adota eleições gerais, o voto para o maior de 18 anos (a mulher não vota). Admite algumas liberdades individuais e poucas sociais. Faz a grande naturalização: todo estrangeiro que residia no Brasil naquela época é declarado brasileiro.

### 1934

O caráter nacionalista é uma das principais tônicas dessa Constituição, embora tenha sofrido influência de ideias em voga na Europa. É reformista para a época e considerada liberal. Estabelece alguns avanços no campo social e admite a organização social. Votam maiores de 18 anos e as mulheres. Elegi indiretamente Getúlio Vargas para mais 4 anos. E se dissolve.

Getúlio Vargas impôs a Constituição. Redigida por um só homem: Francisco Campos, com a colaboração de Carlos Meideiros da Silva (curioso ressaltar que estes dois juristas contribuíram para a redação dos atos institucionais e outros atos dos Governos pós-64). Foi inspirada na Constituição polonesa, considerada facista. Tinha dois pontos básicos: reforçavam mais ainda os poderes do Executivo, permitindo ao Presidente da República governar através de decreto e fechar o Congresso Nacional segundo sua vontade pessoal.

### 1946

A Constituição é votada no pós-guerra. É a que mais se aproxima dos interesses nacionais. É elaborada por Assembleia Nacional Constituinte, em que todas as correntes do pensamento brasileiro estão presentes: desde o Partido Comunista, com significativa bancada; até o Partido da Representação Popular, que acolhia os setores do integralismo nacional.

É de índole liberal. Representa uma aliança entre o latifúndio e a UDN. Admite as liberdades, mas não estabelece, desde logo, regras que a assegurem. Por exemplo: a greve é livre, mas persiste a legislação do Estado Novo sobre a matéria. Não conseguiu superar algumas ideias tradicionais sobre o Estado, entre elas o Estado Paternalista.

### 1967

Os atos institucionais aboliram na prática a Constituição. Mas a elaborada em 67 é considerada enorme retrocesso. Centraliza o poder mais ainda nas mãos do presidente. Não admite eleições gerais. Retira poderes do Legislativo e do Judiciário. Modifica a função das Forças Armadas.

Nas Constituições anteriores (fora a de 1937) às Forças Armadas incumbia defender os Poderes da Constituição. A partir de 67, incumbe às Forças Armadas defender os Poderes Constituídos, o que vale dizer que se um golpe de Estado constituir um poder, cabe às Forças Armadas mantê-lo. Por assim dizer, legaliza o golpe.

Tanto o Congresso Nacional quanto o Poder Judiciário foram atrofiados pela violência dos atos institucionais. A Constituição de 67 e a Emenda de 69 não tiveram legitimidade democrática, pois tanto o Congresso que aprovou o texto de 67, quanto o que aceitou a Emenda de 69 não dispunham de liberdade para se opor.